



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decreto nº 221/2020.**

**“ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.”**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 DE JANEIRO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a PORTARIA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a PORTARIA Nº 176-R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** o DECRETO Nº 4721-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2020 que altera os Decretos nº 4.601-R, de 18 de março de 2020, nº 4.629-R, de 15 de abril de 2020, e nº 4.636- R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** a PORTARIA Nº 180-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento das atividades comerciais no Município de Vila Valério – ES deverá obedecer as disposições prevista no DECRETO N.º 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 e suas alterações e na PORTARIA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 e suas alterações e demais regulamentações do Governo do Estado e o estabelecido abaixo, conforme o grau de risco em que o Município estiver classificado, observando ainda o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Estando o Município classificado como “**RISCO BAIXO**”, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais funcionará sem restrições de dias e horários, obedecendo as medidas qualificadas previstas nas portarias SESA, como o atendimento de 01 cliente por 10m<sup>2</sup> e distanciamento social em filas.

**Art. 3º** Estando o Município classificado como “**RISCO MODERADO**”, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, serão permitidos de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, limitado ao horário das 09:00 às 15:00, e ao SÁBADO, com limitação do horário de 08:00 às 14:00 horas, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

**§ 1º** Não se aplica as regras do Art. 2º, aos estabelecimentos classificados como essências, tais como: farmácias e drogarias, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha, de água e de energia, distribuidora de bebidas, supermercado, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, oficinas de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, inclusive bancas de revistas e jornais, hospitais e laboratórios, clínicas e/ou consultórios médicos e/ou odontológicas, fisioterápicas, serviços de estacionamento de veículos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética sem responsabilidade médica.

**§ 2º** O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e açaiterias poderão efetuar o atendimento presencial todos os dias da semana, até as 18:00 horas.

**§ 3º** Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no artigo 2º para retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento (regulando-se o fluxo de clientes, atendendo um por vez para a retirada) ou a entrega de produtos na modalidade delivery, adotando-se em qualquer caso, medidas preventivas de higienização.

**§ 4º** Enquanto o Município estiver classificado como risco moderado fica mantido a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (**bares**).

**Art. 4º** As academias de esporte devem observar e obedecer a Portaria 100-R, e suas alterações.

**Art. 5º** Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos, nos riscos leve e moderado.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das normas sanitárias deverá ser aplicado as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 051/2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 DE SETEMBRO DE 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em decretos anteriores, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão mantidos enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 15 de Setembro de 2020.

**ROBSON PARTELLI**

Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**SILVANA VIAL COLATTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças